



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS,  
CONTROLE EXTERNO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
INFRAESTRUTURA**

**Projeto de Lei nº 011/2026**

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

**Relator:** Vereador Ederson Andrade de Albuquerque

*Assunto: “Dispõe sobre a implantação de faixas elevadas em frente às Escolas Municipais”*

**PARECER  
VOTO DO RELATOR  
RELATÓRIO**

**1 - RELATÓRIO**

Trata-se de análise, no âmbito da Comissão de Obras e Serviços Públicos – COSP, do **Projeto de Lei nº 10/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, oriundo do Anteprojeto de Lei nº 019/CMRM/2025, que dispõe sobre a implantação de faixas elevadas em frente às escolas municipais de Rolim de Moura.

A proposição tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a implantar faixas elevadas de pedestres em frente às unidades escolares da rede municipal de ensino, observando as normas técnicas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Conforme justificativa apresentada, a medida visa garantir maior segurança aos alunos, servidores e toda a comunidade escolar, especialmente nos horários de entrada e saída das aulas, período em que há maior fluxo de veículos e pedestres nas proximidades das escolas.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

Consta ainda nos autos manifestação favorável da Secretaria Municipal de Educação quanto à viabilidade técnica, operacional e legal da proposta, destacando o caráter preventivo da medida e sua relevância para a segurança da comunidade escolar.

Também houve parecer jurídico favorável da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, não sendo constatado qualquer vício de constitucionalidade ou legalidade na tramitação da matéria.

É o relatório.

## **2- FUNDAMENTAÇÃO**

### **2.1. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO.**

Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos analisar matérias relacionadas à infraestrutura urbana, mobilidade, trânsito e obras públicas que impactem diretamente a coletividade.

No presente caso, o projeto trata diretamente da implantação de infraestrutura viária nas proximidades das escolas municipais, envolvendo segurança no trânsito e adequação da malha urbana para proteção de pedestres.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e da Lei Orgânica Municipal, cabe à COSP emitir parecer quanto ao mérito relacionado às obras públicas e aos serviços urbanos decorrentes da proposta legislativa.

Assim, verifica-se que a matéria está inserida na esfera de atuação desta comissão, razão pela qual é legítima sua análise quanto à conveniência e interesse público da proposição.

### **2.2. DA COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL E LEGAL DO MUNICÍPIO.**

A presente matéria está em consonância com a competência constitucional do município para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente quando relacionados à mobilidade urbana e segurança viária no perímetro municipal.

A Constituição Federal dispõe:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**  
**I** – legislar sobre assuntos de interesse local;  
**II** – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A implantação de faixas elevadas em frente às escolas municipais atende claramente ao interesse local, pois busca solucionar demanda específica da



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

realidade urbana de Rolim de Moura, promovendo maior segurança no trânsito em áreas escolares.

Além disso, o Código de Trânsito Brasileiro prevê competência municipal para atuação no sistema viário:

**Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:**

(...)

**III** – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário.

No caso concreto, a implantação das faixas elevadas constitui mecanismo legítimo de controle viário e redução de riscos de acidentes em áreas com grande circulação de crianças e adolescentes.

Ainda, a Resolução nº 738/2018 do CONTRAN estabelece:

**Art. 2º** A implantação de faixa elevada para travessia de pedestres em vias públicas depende de autorização expressa do órgão ou entidade executivo de trânsito com circunscrição sobre a via.

Portanto, observa-se que o projeto respeita os limites legais e constitucionais, estando plenamente inserido na competência administrativa e legislativa do Município.

#### **2.4. DO INTERESSE PÚBLICO E DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO.**

No mérito, a proposta mostra-se extremamente relevante e necessária.

É fato notório que os horários de entrada e saída das escolas concentram grande movimentação de veículos, motocicletas, transporte escolar, pais e estudantes, aumentando significativamente o risco de acidentes.

A instalação de faixas elevadas proporciona:

- **redução da velocidade dos veículos;**
- **maior visibilidade da travessia de pedestres;**
- **aumento da segurança dos alunos;**
- **prevenção de atropelamentos;**
  
- **melhoria da mobilidade urbana nas áreas escolares.**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

A própria justificativa do projeto destaca que diversos municípios brasileiros já adotaram medidas semelhantes com resultados positivos na redução de acidentes.

Ademais, a proposição está alinhada ao princípio constitucional da proteção integral à criança e ao adolescente, previsto no artigo 227 da Constituição Federal, considerando que prioriza a preservação da vida e da integridade física dos estudantes.

## **2.5. DA VIABILIDADE TÉCNICA.**

A análise da viabilidade técnica de uma proposição legislativa é indispensável para verificar se a medida proposta possui condições reais de execução pela administração pública, observando aspectos operacionais, estruturais e legais.

No presente caso, verifica-se que o projeto possui plena viabilidade técnica, uma vez que o próprio Poder Executivo Municipal realizou análise prévia da matéria por meio de seus órgãos competentes.

A Secretaria Municipal de Educação, após avaliação técnica e administrativa, manifestou-se favoravelmente à implementação da medida, reconhecendo sua importância para a segurança da comunidade escolar, nos seguintes termos:

“Após análise técnica e administrativa, verifica-se que a proposta é plenamente viável, tendo em vista seu caráter preventivo e educativo, que visa à segurança no entorno das unidades escolares e à proteção dos estudantes, servidores e comunidade.”

Ainda no âmbito do Poder Executivo, o Prefeito Municipal determinou o prosseguimento da tramitação após manifestação favorável da Secretaria competente, encaminhando o projeto para análise jurídica da Procuradoria Geral do Município, demonstrando concordância administrativa quanto à execução da proposta.

Além disso, a Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo também emitiu parecer favorável, reconhecendo que o projeto atende aos requisitos de legalidade, competência e iniciativa legislativa, concluindo expressamente que:

“Diante do exposto, em análise aos aspectos técnico-jurídico da propositura legislativa, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente pela tramitação da matéria.”



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

Dessa forma, observa-se que tanto sob o aspecto técnico-administrativo quanto sob o aspecto jurídico-legislativo, o projeto mostra-se plenamente viável, reforçando a conveniência de sua aprovação por esta Comissão.

### **3 – CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, Este Relator no exercício das atribuições desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, entende que A proteção da vida e da integridade física das crianças e adolescentes que diariamente utilizam as escolas públicas municipais deve ser tratada como prioridade absoluta pelo Poder Público, vota **FAVORAVEL** ao projeto de **lei 011/2026**, que visa a instalação de faixas elevadas nas escolas públicas.

Este é o Voto/Parecer S.M.J.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2026.

**EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE**  
Relator

**De Acordo**

**JANETE LINS**

**MARCO ANTONIO**